



PROCESSO TC-05997/23

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 02093/23

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Beneficiário:
 - 2.1. Nome: Maria Izabel da Rocha
 - 2.2. Cargo: Secretário Executivo
 - 2.3. Matrícula: 127.212-8
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Governo
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 04 de julho de 2023 (fl. 61).
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela PORTARIA - A - Nº. 0755, à fl. 60.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
07. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria Izabel da Rocha**, matrícula Nº 127.212-8, Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 60.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 14 de setembro de 2023.*

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

*Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:52



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 09:21



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2023 às 11:24



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO